



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 46/2021

OBJETO: Detalhamento dos descumprimentos contratuais, legais e regulamentares, e proposta de fixação de prazos para correção das falhas e transgressões constatadas no âmbito da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro Atlântica S.A - FCA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.020125/2020-45

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00183/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do detalhamento dos descumprimentos contratuais, legais e regulamentares incorridos pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA no âmbito do serviço público de transporte ferroviário de cargas na malha Centro-Leste, com o objetivo de estabelecer a fixação de prazos para correção das falhas e transgressões constatadas, em conformidade ao §3º, do art. 38, da Lei nº 8.987/1995.

2. DOS FATOS

A SUFER instaurou, o procedimento de averiguações preliminares (PAP), Processo nº 50500.304616/2018-21, que teve por objetivo apurar infrações aos Contratos de Concessão e Arrendamento da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA celebrados com a União, bem como à legislação que rege o setor.

A Nota Técnica - ANTT 3520 (SEI nº1694177), concluiu pela existência de "elementos de materialidade, que apontam para o descumprimento das obrigações contratuais avençadas (...)", com a recomendação para "abertura de processo administrativo específico, com vistas ao detalhamento dos achados deste processo"

Ato contínuo, foi instaurado o presente processo administrativo nº 50500.020125/2020-45 (DOC SEI2864926), tendo por objeto o detalhamento das infrações legais e contratuais praticadas pela FCA, com vistas ao estabelecimento de prazo para correção das faltas e transgressões verificadas, em consonância ao disposto no § 3º, do art. 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Por meio dos Despachos (DOC SEB305865), (DOC SEI3593909), (DOC SE4640900) solicitou-se às áreas técnicas que apurassem os descumprimentos contratuais, legais e regulamentares incorridos pela FCA, bem como apresentassem propostas de medidas corretivas.

Diante do Relatório Diagnóstico - FCA (DOC SE4672681) a SUFER enviou o OFÍCIO SEI N° 2533/2021/SUFER/DIR-ANTT (DOC SE108053) à FCA fixando prazo para que esta apresentasse proposta de correção das infrações identificadas pelas áreas técnicas da ANTT.

Em atendimento à solicitação da FCA (DOC SE5888844) para prorrogar o prazo estipulado para apresentar plano de trabalho, a SUFER encaminhou o OFÍCIO SEI N° 4606/2021/SUFER/DIR-ANTT (DOC SEI 5388604), informando a data atualizada para o recebimento da documentação.

Por meio da Carta nº 193/GEARC-GACAC/2021 (DOC SEI 5888844), a FCA encaminhou a proposta de plano de trabalho, que após avaliação pela área técnica, originou a NOTA TÉCNICA SEI N° 2204/2021/CURITIBA/COPAF/GECOF/SUFER/DIR (DOC SEI 6119798).

Na sequência, por meio do DESPACHO SUFER (DOC SE581308), foi solicitado à GEFEF que se manifestasse acerca de possíveis recomendações de medidas corretivas de natureza econômico-financeira a serem determinadas pela ANTT à Concessionária. Por meio do Despacho COPRI (DOC SEI 6557022), a GEFEF detalhou as pendências da concessionária.

Após as aludidas manifestações, a SUFER elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 285/2021 (DOC SEI6576790), apresentando o detalhamento dos inadimplementos da FCA quanto as questões contratuais, legais e regulamentares, bem como a proposta de plano de trabalho para ser cumprido pela concessionária.

Finalizada a fase de instrução processual, os autos foram encaminhados ao Gabinete do DG, e por meio do sorteio realizado em 7/6/2021, foi distribuído a essa DEM para relatoria (DOC SEI 6722988).

Ao analisar a instrução processual, identificou-se a necessidade de que estes fossem remetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestar acerca da viabilidade jurídica da proposta da SUFER, que exarou o PARECER N° 00183/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC ~~526~~62479), sufragado e complementado pelo DESPACHO n. 01414/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, onde se indicaram a inexistência de óbices para o reconhecimento da viabilidade jurídica para a continuidade do processo.

Enquanto os autos estavam sob a apreciação da PF-ANTT, a FCA encaminhou e-mail à DEM (DOC SE6965640), solicitando a revisão dos prazos propostos em dois itens do plano de trabalho, reforçando a solicitação, protocolou a Carta n° 443/GEARC-GACAC/21 (DOC SEI 7052299).

Por meio do Despacho DEM (DOC SEI 6965683), a solicitação foi enviada à área técnica para análise, que avaliou e emitiu opinião favorável à solicitação da FCA no Despacho GECOF (DOC SEI 7057551).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Contrato de Concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas na malha Centro-Leste, celebrado entre a União e a Concessionária FCA, em 28 de agosto de 1996, dispõe, nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta, acerca do instituto da caducidade e demais hipóteses de extinção da concessão, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

(...)

§ 8º - A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA reveladora de negligência contumaz, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A Concessão se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) **Caducidade;**
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da concessionária.

(...)

§ 2º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e seus parágrafos, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na hipótese de inadimplemento financeiro do contrato de arrendamento.

(...)

(grifos nossos)

Nessa mesma linha, a Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, preconiza em seu art. 38 acerca da declaração de caducidade da concessão ou aplicação das sanções contratuais diante da inexecução total ou parcial do contrato, *litteris*:

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convenionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concorrentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do [art. 29 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

(negritou-se)

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 38, da lei geral de concessões e permissões, a declaração de caducidade fica condicionada à verificação prévia da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa. Esse processo, por sua vez, não será instaurado antes que sejam comunicados à concessionária, detalhadamente, os

descumprimentos contratuais por ela incorridos, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

É neste cenário que vem a baila a proposta ora apresentada, no sentido de cumprir os ritos legais, contratuais e regulamentares que antecedem a abertura do processo de caducidade.

Conforme evidenciado na documentação acostada aos autos acerca das análises, investigações, apurações e resultados das infrações cometidas pela concessionária FCA, destaca-se a fragilidade quanto ao compromisso da concessionária no cumprimento do acordado com a União.

Com relação às irregularidades apuradas no curso dos processos administrativos simplificados (PAS), a SUFER entendeu conveniente delimitar o escopo da apuração apenas àquelas julgadas no âmbito dos processos em sede dos quais não caiba mais recurso na esfera administrativa, e cujos autos não se encontrassem suspensos judicialmente, com vistas a evitar eventuais questionamentos acerca de matéria pendente de desfecho ainda que judicial.

Como resultado do levantamento realizado pela SUFER, tem-se, o detalhamento dos itens apurados, conforme apresenta-se a seguir:

Em atenção à requisição de informações da SUFER, por meio do Despacho COFEF (SEI nº 3309278), a GEFEF informou o seguinte:

3. Conforme se lê no item 3.4 da Nota Técnica nº 3520/2019/COPAC/SUFER/DI(2865207), no tocante aos processos administrativos conduzidos no âmbito da GEAFI, tem-se uma multiplicidade de liminares obtidas pela Concessionária que impedem a inscrição de seu nome no CADIN, como também obstam quaisquer reflexos na sua condição de regularidade perante a ANTT. Como ali relatado, naquela ocasião restava pendente apenas um processo administrativo com decisão definitiva e que tomava a FCA "IRREGULAR": o processo nº 50500.054010/2016-78, referente ao não recolhimento aos cofres públicos de participação sobre receitas alternativas.

4. Acerca desse mesmo processo, convém ressaltar que também para ele sobreveio recentemente decisão judicial obstando a inclusão do nome da FCA no CADIN e o estabelecimento de restrições para ela em razão de valores ali discutidos, conforme decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 0022971-64.2017.4.01.3800/TRF1.

5. A despeito disso, tem-se que posteriormente outros processos sancionadores (PAS) se tomaram coisa julgada administrativa, sendo que até o momento a Concessionária não obteve decisão judicial que os suspendesse, como também não adotou medidas para a correção das faltas que ensejaram as penalidades imputadas, razão porque tais PAS configuram hoje inadimplemento da FCA e ensejam sua irregularidade perante a ANTT. São eles:

PAS nº	Síntese da conduta infratora	Sugestão de medidas corretivas
50500.083050/2014-65	Inobservância do teto tarifário	(i) pagamento da multa, e (ii) correção da falta que ensejou a penalidade, mediante comprovação da devolução aos usuários das importâncias recebidas a maior.
50500.115560/2014-17	Inobservância do teto tarifário	(i) pagamento da multa, e (ii) correção da falta que ensejou a penalidade, mediante comprovação da devolução aos usuários das importâncias recebidas a maior.
50500.061441/2015-18	Inobservância do teto tarifário	(i) pagamento da multa, e (ii) correção da falta que ensejou a penalidade, mediante comprovação da devolução aos usuários das importâncias recebidas a maior.
50500.083030/2014-94	Inobservância do teto tarifário	(i) pagamento da multa, e (ii) correção da falta que ensejou a penalidade, mediante comprovação da devolução aos usuários das importâncias recebidas a maior.
50500.115580/2014-80	Inobservância do teto tarifário	(i) pagamento da multa, e (ii) correção da falta que ensejou a penalidade, mediante comprovação da devolução aos usuários das importâncias recebidas a maior.
50500.115595/2014-48	Inobservância do teto tarifário	(i) pagamento da multa, e (ii) correção da falta que ensejou a penalidade, mediante comprovação da devolução aos usuários das importâncias recebidas a maior.

A GEPEF pronunciou-se mediante o Despacho COETI (SEI nº 312912) comunicando a inexistência de processos sancionadores aptos a ensejar medidas corretivas.

A GECOF, por sua vez, mediante o Despacho COFERMG (SEI nº 3380863), manifestou-se, mediante detida análise dos aspectos correlatos, sugerindo, em suma, medidas corretivas relativas: i) aos descumprimentos legais e contratuais verificados em processos sancionadores; e ii) às ações de conservação de trechos sem tráfego, bem como de restauração de alguns segmentos específicos desses trechos, capacitando-os para o tráfego de trens turísticos.

A partir da análise preliminar dos subsídios recebidos, verificou-se necessário que a COFERMG promovesse a complementação das considerações prestadas, notadamente no que tange aos prazos a serem estabelecidos para o saneamento dos trechos sem tráfego.

Nesse contexto, por meio do Despacho COPAC (SEI nº 3411824), considerando as especificidades técnico-operacionais envolvidas, solicitou-se da GECOF, por intermédio da COFERMG, que procedesse ao detalhamento das medidas corretivas indicadas, com indicação dos prazos correspondentes, mediante a precisa conceituação e delimitação das ações relacionadas. Além disso, deveriam ser especificados, de maneira objetiva, os parâmetros mínimos necessários ao atendimento das medidas por parte da Concessionária.

Em resposta, a GECOF, por meio da Nota Técnica SEI nº 2643/2020/COFERMG/URMG (SEI nº 3586245), em resumo, apresentou minuciosa análise acerca dos descumprimentos incorridos pela FCA, elaborou um preciso panorama no tocante à acentuada concentração da produção de transporte em apenas 1/3 da malha atualmente concedida, com baixíssimo ou nenhum fluxo de transporte, bem como expôs, detalhadamente, a situação de abandono da infra e superestrutura ferroviária de vários trechos, dentre outros aspectos relevantes.

A título de medidas corretivas a serem estabelecidas, a COFERMG, em apertada síntese, propôs: i) o saneamento das irregularidades que ensejaram a aplicação de penalidades à Concessionária no âmbito dos PAS nº 50500.029928/2012-55, 50510.024839/2014-65,

50510.048538/2015-16, 50515.002709/2014-21, 50515.027594/2015-69, 50515.028371/2015-19 e 50515.070819/2015-05; ii) a capacitação da via permanente à condição de tráfego regular de trens de carga e passageiros em relação a 3 segmentos com vocação para o transporte turístico ou *shortlines*; e iii) a capacitação de via permanente à condição de tráfego ferroviário no tocante a 8 trechos, bem como a demonstração das ações judiciais e extrajudiciais adotadas com relação às invasões à faixa de domínio.

Nos termos do Despacho COAME (SEI nº3723516), após a avaliação do histórico de produção de transporte na malha Centro-Leste, a GREF informou que, no período de 2006 a 2019, enquanto a quantidade de carga transportada teve um aumento de mais de 90%, o número de usuários atendidos pela ferrovia sofreu uma expressiva queda de 45%, revelando uma grande concentração de fluxos de transporte no atendimento de poucos usuários, e em apenas uma parte da malha, o que corrobora o diagnóstico traçado pela COFERMG.

Posteriormente, a COFERMG produziu um exame complementar e mais abrangente acerca da situação da Concessão da Malha Centro-Leste, consubstanciado no Relatório Diagnóstico (SEI nº4672681), cujas conclusões, em síntese, foram as seguintes: considerável diminuição da variedade de produtos e da redução da quantidade de clientes no decorrer da Concessão, evidenciando uma distorção do que se entende por serviço público; número de acidentes ferroviários superior às demais Concessões; "(...) dos atuais 7.094 km a FCA operou apenas 5.097 km e que 90% da sua produção de TKU está concentrada em apenas 2.341 km"; e "(...) aumento do número de manutenções corretivas em vagões e locomotivas, além da diminuição das manutenções preventivas. Percebe-se a utilização de procedimento análogo ao aplicado na manutenção da VP, o que reforça o fato de que a concessionária se concentrar em investir recursos apenas onde vislumbra um retorno destes (ainda que sob o custo de prejuízo claro para a "coisa pública)".

Naquele momento da instrução processual, a FCA requereu vistas dos autos e, em atenção às medidas corretivas que, até em então encontravam-se em elaboração, apresentou, nos termos da Carta nº 193/GEARC-GACAC/2021 (SEI nº888844), Plano de Ação detalhando "as intervenções a serem desenvolvidas pela FCA com o objetivo de sanar as irregularidades existentes apontadas pela ANTT, no âmbito do processo administrativo, além de garantir a aderência as obrigações contratuais".

O Plano de Ação proposto pela FCA, por meio da Carta nº 193/GEARC-GACAC/2021, consistiu em contraproposta às medidas corretivas em concepção na Agência, sendo que, nos termos da documentação (SEI nº588845) anexa à aludida missiva, a Concessionária agrupou os inadimplementos apurados, tanto no PAP, quanto nestes autos, em quatro grupos, a seguir demonstrados:

Grupo 1: Cobrança acima do Teto tarifário

Proposta ANTT: Devolução aos usuários das importâncias recebidas pelas tarifas acima do teto homologado pela ANTT.

Proposta FCA: Apresentar comprovação que os valores já foram devolvidos aos usuários e sistema corrigido.

O detalhamento deste item será realizado no capítulo 4 - Cobrança de tarifas acima do teto

Grupo 2: Devolução de Trechos não operacionais

Proposta ANTT: Preservar a faixa de domínio para facilitar o restabelecimento do transporte ferroviário.

Proposta FCA: Foram protocolados 1751 km para devolução no âmbito do processo de renovação antecipada do Contrato de Concessão da FCA (Processo 50515.064660/2015-81).

O detalhamento deste item será realizado no capítulo 5 - Devolução de trechos.

Grupo 3: Trem Turístico

Proposta ANTT: Capacitação da via dos trechos que possuem manifesto interesse para o transporte turístico (124,5 km).

Proposta FCA: Será realizada a manutenção do trecho de Sapucaia - Três Rios (36,1 km). O detalhamento deste item será realizado no capítulo 6 - Manutenção do trecho de Sapucaia a Três Rios.

O Trecho de Campos dos Goytacazes/RJ a São Fidelis e Três Corações a Varginha estão sendo tratados na devolução de trechos, conforme citado no item acima.

O subtrecho de Três Corações - Varginha, encontra-se dentro do trecho de Eng. Bering a Varginha que terá realização de manutenção antes da sua devolução (Ver Capítulo 7).

Grupo 4: Irregularidades

Proposta ANTT: Correção de 9 PAS (231 itens)

Proposta FCA: Serão tratadas 113 irregularidades apontadas pelos PAS citados na NT em trechos com tráfego Ferroviário, os demais itens estão em trecho sem tráfego ferroviário e estão sendo tratados no Grupo 2.

O detalhamento deste item será realizado no capítulo 7 - Irregularidades

Itens Adicionais

Além dos itens apontados acima, a FCA incluiu no plano de ação detalhado, como forma de incremento, pontos adicionais referentes a manutenção do trecho Eng. Bering - Varginha e a tratativa de invasão no ramal de Ferrugem, que serão tratados nos capítulos 8 e 9, respectivamente.

(grifos originais)

Diante do Plano de Ação proposto pela FCA, a GECOF realizou análise detalhada, resultando na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2204/2021/CURITIBA/COPAF/GECOF/SUFER/DIR (DOC SEI 6119798), da qual extrai-se, *in verbis*, os itens a seguir:

3.1. Cobrança acima do teto tarifário

Trata-se de matéria de natureza de fiscalização econômico-financeira, não sendo competência desta Unidade. Pelo que se depreende da proposta, a Concessionária alega já estar atendido à medida que seria proposta inicialmente pela Agência, apresentando as supostas comprovações.

Nesse ponto, recomenda-se que a SUFER avalie a conveniência de verificar junto à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEFEF o suposto atendimento bem como outras providências eventualmente cabíveis.

3.2. Trechos operacionais sem tráfego

Na Nota Técnica 2643/2020 da COFER-MG (SE3586245) estão relacionados 8 (oito) trechos sem tráfego, para os quais a Fiscalização propõe que a Concessionária adote procedimentos em acordo com os descritos naquele documento, visando garantir a integridade da grade em toda a extensão de cada trecho e a capacidade de suportar o tráfego de um veículo ferroviário para realização de inspeções. E, quanto à manutenção, que deverá ser garantida a integridade da via, essencialmente quanto à proteção da faixa de domínio e sistema de drenagem, devendo ser fornecido à Agência um cadastro completo de todas as invasões da faixa de domínio, com todas as medidas judiciais e extrajudiciais tomadas para a efetiva reintegração de posse e desobstrução da faixa.

Os trechos relacionados para estas ações são:

- Três Rios a Barão de Camargos – extensão: 182 km
- Recreio a Campos dos Goytacazes – extensão: 168 km
- Varginha a Três Corações – extensão: 36 km
- Três Corações a Eng. Bhering – extensão: 94 km
- Petrolina a Senhor do Bonfim – extensão: 133 km
- Visconde de Itaboraí ao Pátio de Argolas, junto ao Porto Velho (Vila Velha) – extensão: 565 km
- Barra Mansa a Angra dos Reis – extensão: 106 km
- São Francisco a Propriá – extensão: 432 km

As extensões indicadas são as ajustadas pela Concessionária, que manifestou haver algumas divergências com aquelas apresentadas na NT 2643/2020, resultando numa extensão total de 1.716 km.

O Plano de Ação informa que "os trechos acima citados foram protocolados para devolução no âmbito do Processo da Renovação antecipada através da carta 292/GEARC-GACAC/20, processo 50515.064660/2015-81. Além dos itens acima citados, foram incluídos na devolução os trechos Pirapora - Buritizeiro e Biagiópolis - Evangelina, totalizando 1.751 km."

A referida Carta 292/20 está anexada aos documentos encaminhados no âmbito do presente processo.

Nessa avaliação, verifica-se que a ação proposta pela Concessionária diverge do preconizado pela COFER-MG na NT 2643/2020. Entretanto, verifica-se também que a devolução de trechos é um direito previsto na Resolução ANTT nº 44/2002, quando caracterizada a inviabilidade econômica da manutenção do trecho. Ao mesmo tempo, a devolução de bens arrendados gera, conforme a mesma Resolução, além do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o DNIT para gestão e mutação de bens arrendados, a necessidade de cálculo de indenização devida à União correspondente ao estado de conservação do bem em devolução, o que inclui, quando é o caso, a quantificação de intervenções para correção de irregularidades e recuperação da via ao padrão esperado para a operação, além de saneamento de passivos de invasões de faixa de domínio, entre outros.

Dessa forma, o que se verifica é que a indenização em questão equivaleria às medidas corretivas indicadas na Nota Técnica 2643/2020 da COFER-MG (SE3586245) em termos de quitação da inadimplência da Concessionária, por meio de pagamento de pecúnia ao invés da intervenção direta, e considerando que não haverá o interesse de manter o trecho dentro da concessão.

Assim, não vemos óbice à proposta apresentada, recomendando que o tratamento dos passivos dos trechos em questão seja feito no âmbito da estruturação da prorrogação antecipada do contrato, sob responsabilidade da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON.

3.3. Trem turístico

Dentre os trechos sem tráfego, a Nota Técnica indicou, como medida fomentadora de melhoria de conduta da Concessionária, a restauração de cerca de 124 km de segmentos com manifesto interesse de entidades para o transporte turístico. Os trechos indicados foram:

- Três Rios/RJ a Sapucaia/RJ – extensão: 36,549 km
- Trem turístico: Movimento Nacional Amigos do Trem (MNAT)
- Campos dos Goytacazes/RJ a São Fidelis – extensão: 51 km
- Prefeitura Municipal de Campos (proc. 50510.066785/2016-77)
- Três Corações/MG a Varginha/MG – extensão: 37 km

- Transporte de cargas e passageiros - Plano estratégico ferroviário de Minas Gerais, fevereiro de 2020.

Para a restauração, o parâmetro de qualidade indicado foi o de capacitar a via permanente para condição de tráfego regular de trens de carga e passageiros para uma VMA, no mínimo, de classe superior ao que era praticada quando o tráfego foi paralisado, adequando-se aos limites de tolerância de geometria à norma ABNT 16.387, de 2016. Esses parâmetros de geometria serão apurados por carro controle atestados por ART do engenheiro responsável. Além disso, todos os defeitos graves de infraestrutura deverão ser sanados, não se admitindo o lançamento de esgotos urbanos, bueiros entupidos e falhas de drenagem que prejudiquem a plataforma.

No Plano de Ação, a Concessionária discorre sobre as ações e prazos para a restauração de um único trecho, entre Sapucaia e Três Rios, informando que "ao final da implantação deste projeto, ter-se-á uma via reestruturada para a operação de trem turístico com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 20 km/h, conforme parâmetros de via permanente."

E, logo em sequência, destaca a Concessionária que "o segmento em questão está inserido dentro do trecho Barão de Angra/Barão de Camargos, que está em processo de devolução no escopo da Prorrogação antecipada do contrato de Concessão da FCA, devendo o mesmo ser devolvido para que o DNIT possa destiná-lo da forma que entender cabível."

Portanto, a proposta da Concessionária é a restauração do trecho Sapucaia - Três Rios, capacitando para a operação do trem turístico, com a posterior devolução. Os demais trechos estariam dentro do plano de devolução anteriormente indicado.

Para os trechos a serem devolvidos, o entendimento da área técnica é o mesmo indicado no item anterior. Para o trecho Sapucaia - Três Rios, há divergências entre os parâmetros indicados no Plano e na Nota Técnica. Entretanto, entende-se que a proposta é condizente com o propósito indicado para o trecho, qual seja, o transporte turístico de trens de passageiros, de modo que não se vê óbice à proposta apresentada.

3.4. Irregularidades

Foram apontadas, através da NT 2643/2020, 231 pontos de irregularidades que devem ser sanados pela Concessionária.

Dos 231 pontos apontados, a Concessionária alega que 113 itens estão localizados em trechos operacionais e 118 itens em trecho sem tráfego e em tratativas de devolução, no âmbito do processo de renovação antecipada, através da Carta nº 292/GEARC-GACAC/20, já citada no item 3.2. Trechos operacionais sem tráfego. Portanto, os 118 itens não foram abordados no Plano apresentado.

Alega também que os 113 itens considerados estão inseridos nos trechos operacionais listados no item 7.1 do Plano, transcritos a seguir:

- Divinópolis a Engenheiro Bhering;
- São Francisco a Petrolina (mais especificamente, o trecho operacional, de São Francisco a Senhor do Bonfim e de Senhor do Bonfim a Campo Formoso, respectivamente);
- São Feliz a Monte Azul;
- Boa Vista Nova – Aguai – Bauxita;
- Prudente de Moraes a Montes Claros.

Para apresentar o detalhamento das ações corretivas, a Concessionária dividiu os 113 itens por disciplinas, conforme mostrado no diagrama elaborado, que segue reproduzido a seguir:



Nesse grupo, sobre as infrações situadas em trechos que serão devolvidos no âmbito da prorrogação antecipada da concessão, cuja correção seria contabilizada no levantamento de passivos decorrente do pedido de devolução, o entendimento da área técnica é o mesmo indicado no item anterior. Quanto aos demais 113 itens, a avaliação segue nos itens a seguir.

3.4.1. Via Permanente

No âmbito das irregularidades verificadas na VP, foram identificados 53 itens pela Concessionária, dos quais a FCA informa que 10 já foram resolvidos e que as evidências das soluções serão apresentadas no primeiro relatório trimestral de acompanhamento, a ser enviado.

Para as demais 43 irregularidades na VP, estão relacionadas as intervenções a executar, divididas por trechos, conforme indicado a seguir:

- 14 no trecho Divinópolis a Eng. Bhering, sendo:

2 em Divinópolis – P. Menicucci, e

12 em P. Menicucci – Eng. Bhering.

- 20 no trecho São Felix a Monte Azul e

- 9 no trecho São Francisco – Petrolina.

Contudo, ao se confrontar as ocorrências listadas no Anexo I da NT 2643/2020, com aquelas relacionadas pela Concessionária, verificou-se que faltou indicação de solução para as irregularidades nº 199 e 201, no trecho São Francisco – Petrolina, conforme abaixo:

N	Trecho	Localização	Descrição
199	São Francisco - Petrolina	550	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem <u>contra-trilhos</u>
201	São Francisco - Petrolina	439 a 568	Roçada e capina

O cronograma apresentado para a solução das irregularidades apontadas para 42 itens indica como data final 31/12/2021 e, para o caso da correção das juntas no trecho S. Francisco - Bonfim – Campo Formoso, 31/12/2022.

Considerando as 2 irregularidades não contempladas no Plano e o prazo extenso proposto para correção das juntas no trecho S. Francisco - Bonfim – Campo Formoso, a avaliação é de atendimento parcial às indicações efetuadas na NT 2643/2020.

Dessa forma, propõe-se incluir as irregularidades ausentes, bem como a adequação de prazos, o que é feito de maneira consolidada nas proposições desta Nota.

3.4.2. Edificações

Dentre as irregularidades apontadas, 17 itens referem-se a edificações. A Concessionária apresenta lista com a localização, o NBP e descrição, estado de conservação, uso atual, proposta para a regularização e data de conclusão da regularização.

Para 10 imóveis demolidos e para outros 3 em mau estado de conservação, indicou para a regularização "proposta de devolução conforme ACT", entendendo-se que ACT significa Acordo de Cooperação Técnica, referindo-se ao acordo firmado com o DNIT.

Para 2 dos imóveis, indicou que deverá judicializar processo de reintegração de posse; para 1 imóvel indicou que está em reforma, a concluir em 08/2021. E, para outro, informou que foi concluído processo de desvinculação, anexando cópia da Portaria 89, de abril de 2020.

Quanto aos prazos, estão indicados como limite para conclusão dos 2 processos para o judiciário a data de 31/12/2021; para a proposta de devolução para os 13 itens com essa solução adotada, a data de 30/04/2021; e, para aquele com reforma prevista, a data de conclusão é 31/08/2022.

Considerando-se que o processo de devolução/desvinculação dos imóveis indicados com essa

proposição somente será concluso com a publicação do respectivo Termo Aditivo, a correção das irregularidades em edificações apontadas na NT 2643/2020 atendem ao preconizado, ressalvando-se a data para conclusão estabelecida para o imóvel a concluir reforma em 31/08/2022, a ser tratado nas proposições desta Nota. Ainda, destaca-se que para os 2 imóveis a serem judicializados, em mau estado de conservação, não foi informada destinação após a reintegração na posse.

3.4.3. Material rodante

Constam da planilha elaborada pela COFER-MG, apresentada como Anexo à NT 2643/2020 (SEI nº 3586440), 31 vagões imobilizados, que deverão ser objeto de recuperação ou de desvinculação da prestação do serviço.

A Concessionária informa que 25 desses vagões são arrendados e vinculados à prestação do serviço público e constam do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96, que 5 são bens do DNIT e 1 é propriedade da FCA.

Dos 25 vagões arrendados, 15 já se encontram regulares e em circulação, segundo a Concessionária, que apresenta imagens de páginas de informações do Sistema Transacional de Operação Ferroviária FCA (UNILOG) com o registro dos vagões em vários locais durante o mês de março/2021, com exceção do TCD 6280030, cuja última movimentação registrada foi em 10/10/2020. As informações do sistema UNILOG constam do Anexo 3 da Carta 193/GEARC-GACAC/21.

Os demais 10 vagões arrendados são informados com vida útil expirada, com recuperação inviável.

A Concessionária expõe partes do prescrito no Decreto nº 10.161/2019, em consonância e em sujeição à Lei nº 13.448/2017, que regulamentou a extinção de contratos de arrendamento de bens vinculados a contratos de parceria do setor ferroviário e a alienação ou a disposição dos bens ferroviários inseríveis do DNIT, arrendados ou não, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto de contrato de parceria. E, com base no exposto, coloca seu entendimento de que os bens móveis arrendados serão transferidos à Concessionária, que poderá geri-los da maneira que desejar, inclusive com desfazimento, devendo ser convertidos em capacidade a ser revertida no encerramento da concessão.

E que eventual desfazimento de bens inseríveis poderá ocorrer imediatamente após a extinção do contrato de arrendamento.

Tendo em vista o parecer favorável da ANTT, por meio da Nota Técnica SEI nº 5811/2020/COAMA/GECOF/SUFER/DIR, que conclui que a FCA encontra-se habilitada para extinção do contrato de arrendamento, nos termos definidos pela Agência, a Concessionária considera procedente o desfazimento destes bens inoperantes a partir da extinção do contrato de arrendamento.

Sobre os 5 vagões informados pela Concessionária como de propriedade do DNIT, pois não integram a lista de ativos arrendados e não são de propriedade da FCA, informa que seguirá com o pedido de posicionamento daquele órgão quanto à retirada dos referidos bens dos respectivos locais.

Quanto ao vagão de sua propriedade, o TCC 7112050, a FCA informa que irá realizar vistoria no local para confirmar sua retirada e, caso não tenha sido, irá efetuar a retirada até dez/2021.

Na avaliação do exposto no Plano, quanto ao material rodante, as justificativas e exposições efetuadas sobre os vagões questionados na NT 2643/2020 são razoáveis, assim como as datas indicadas no cronograma apresentado.

Ressalta-se que, quanto aos vagões que serão desfeitos pela Concessionária, segundo o rito estabelecido para a extinção dos contratos de arrendamento, no caso da FCA, conforme o processo 50500.045756/2020-77, esses comporão a capacidade total equivalente de carga que a Concessionária deverá reverter à União por ocasião do termo da concessão. Assim, apesar do desfazimento, haverá a restituição da capacidade equivalente a esses vagões ao poder público.

3.4.4. Invasões

No âmbito das invasões, a Concessionária identificou 10 itens a serem tratados, conforme relacionados na tabela 10 do plano apresentado.

Porém, ao confrontar com as invasões descritas no Anexo I da NT 2643/2020, verificou-se que faltou identificar a invasão descrita como nº 198:

N	Trecho	Localização	Descrição
198	São Francisco - Petrolina	523	Invasão na faixa de domínio (cercas)

O cronograma apresentado para execução das atividades tem como data limite o mês de dez/2021. O proposto pela Concessionária para ingresso das ações de reintegração de posse consiste na verificação/confirmação de que se tratam de ocupações irregulares e realização de cadastro das ocupações para elaboração de dossiês para ingresso com as respectivas ações judiciais.

Na avaliação do plano proposto, as atividades previstas são as usuais, com exceção da execução de sobrevoos, observando-se, também, que após todo o tempo decorrido desde o início da concessão, a Concessionária já deveria há muito ter obtido informações da RFFSA sobre a faixa de domínio, e que ambas causam o alongamento do prazo indicado no cronograma de execução das atividades, com término previsto para 31/12/2021, assunto a ser tratado nas proposições desta Nota.

3.4.5. Obras próprias e de terceiros

Neste item, a Concessionária identificou apenas 2 pontos, conforme apresentados na tabela 12 do plano.

Porém, ao verificar as ocorrências descritas no Anexo I da NT 2643/2020, foram encontradas outras 2 que se enquadram como obras irregulares:

N	Trecho	Localização	Descrição
192	São Francisco - Petrolina	441,8	Travessia subterrânea de tubulação em execução pela Prefeitura de Sr. Do Bonfim.
202	São Francisco - Petrolina	560	Várias linhas de alta tensão cruzando sobre a ferrovia.

A Concessionária informa que será realizado levantamento de campo do cenário atual e enviado à ANTT com as informações atualizadas para proposta de regularização com a Agência, sem indicar, no entanto, prazo para o envio.

Nesta avaliação, a ação proposta é a indicada a se realizar, faltando a indicação de prazo razoável e a indicação das medidas tomadas para regularização das obras irregulares.

3.5. Itens adicionais

3.5.1. Capacitação do trecho Engenheiro Bhering - Varginha

A Concessionária apresenta a caracterização do trecho, de 128,9 km, para as atividades objetivando sua reestruturação, capacitando-o para tráfego de veículo ferroviário de inspeção, mesmo estando referido trecho incluído no processo de prorrogação antecipada do contrato de Concessão da FCA.

Ressalta-se que tal investimento é de interesse público, motivado por demandas da sociedade, e que poderá ser destinado pelo DNIT, já recuperado, após sua devolução.

O cronograma resume-se à etapa de planejamento, levantamento técnico, projeto de recuperação e logística de trilhos e demais materiais de via permanente ao longo do primeiro semestre de 2022 e, a partir do segundo semestre daquele ano até o final de 2025, serão realizadas as atividades de manutenção de infra e superestrutura.

Considerando que o prazo avaliado na NT 2643/2020 para a recuperação do trecho foi bem menor que o proposto pela Concessionária, que ainda mantém o trecho na proposta de devolução, a avaliação deste item é de que o prazo proposto é muito longo. Tal prazo deve extrapolar, inclusive, a eventual conclusão do processo de devolução.

3.5.2. Tratativa de invasões no Ramal de Ferrugem

O Ramal de Ferrugem, localizado entre as cidades de Contagem e Belo Horizonte, está inserido em área de ocupação altamente adensada, com incidência de furto de carga, utilização indiscriminada da faixa de domínio por parte da comunidade para depósito irregular de entulho e, principalmente, ocupações irregulares.

A Concessionária propõe realizar o levantamento das áreas invadidas no segmento e judicializar os processos de reintegração de posse dessas propriedades, apresentando metodologia de trabalho para tanto, modelo das ações já propostas e acervo fotográfico.

Ao final, apresenta cronograma com as atividades previstas, definindo para a última, a de judicializar processos novos e revisar status dos já judicializados, a data de 31/12/2021.

(grifos no original)

Como se observa, a análise contida na Nota Técnica foi bastante detalhada e justificando item a item da proposta apresentada pela concessionária, consubstanciando nas medidas corretivas propostas conforme transcrição a seguir:

4.1. Trechos sem tráfego

A proposta desta unidade técnica é de que seja preservada a faixa de domínio dos trechos sem tráfego, enquanto a Concessionária apresenta proposta de devolução desses trechos no âmbito do processo de renovação antecipada do Contrato de Concessão (processo nº 50515.064660/2015-81).

A proposta da Concessionária para esses trechos é a devolução dentro de um contexto de renovação antecipada do Contrato de Concessão. Para isso, na Carta 292/GEARC-GACAC/20, a Concessionária indica o pagamento da indenização. Cumpre ressaltar que, conforme cita o Acordo de Cooperação Técnica ANTT - DNIT, celebrado em cumprimento ao parágrafo 4º do Art. 82 da Lei nº 10.233/2001, o valor de ressarcimento deverá ser analisado e validado pelo DNIT.

Sem entrar no mérito do que foi abordado no item 4.2 da Nota Técnica nº 2643/2020 (SEI 3586245), e atentando somente ao escopo de avaliação a que se propõe esta análise, entende-se que a correção da irregularidade de abandono de trechos, cuja responsabilidade da Concessionária era de manter as condições de circulação, pode se dar através de duas formas:

- Recuperar o trecho às condições de circulação de trens; ou

- Devolver os trechos e indenizar o Poder Concedente dos valores necessários para recuperação da degradação do trecho em decorrência da negligência da Concessionária em sua manutenção.

Assim, ainda que o escopo da proposta da Concessionária seja diferente da medida corretiva apontada na Nota Técnica nº 2643/2020 (SEI 3586245), e ainda que não tenha sido apresentado por ela nenhum cronograma para efetivação dessa medida indenizatória, considerando que a avaliação dos passivos para fins de indenização pelos danos causados necessariamente levará em conta, não só as irregularidades apontadas pela fiscalização, mas o estado geral atual de conservação dos trechos, entende-se que a devolução dos trechos, com a consequente indenização pelos danos causados, corrigiria as irregularidades contratuais aqui analisadas.

Ressalta-se que o processo de devolução deverá observar os parâmetros e prazos da Resolução ANTT nº 44/2002, Título VI, e os valores de indenização deverão ser validados pelo DNIT, conforme Acordo de Cooperação Técnica ANTT-DNIT.

Assim, propõe-se que os estudos de prorrogação antecipada do contrato de concessão, sob responsabilidade da SUCON, especificamente no tratamento dos passivos patrimoniais, contenham necessariamente os trechos a seguir:

TRECHOS	CONDICIONANTES
Três Rios a Barão de Camargos	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Recreio a Campos dos Goytacazes	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Varginha a Três Corações	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Três Corações a Eng. Bhering	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Petrolina a Senhor do Bonfim	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Visconde de Itaboraí ao Pátio de Argolas, junto ao Porto Velho (Vila Velha)	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Barra Mansa a Angra dos Reis	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
São Francisco a Propriá	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Pirapora – Buriti-Zeiro	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.
Biogipolis – Evangelina	A devolução deverá considerar os parâmetros da Resolução ANTT 44/2002. O valor de indenização deverá ser validado pelo DNIT.

4.2. Trens turísticos

O proposto pela Agência para os 124,5 km dos trechos com manifesto interesse para implantação de trens turísticos consiste na capacitação da via. A Concessionária propõe realizar a manutenção de apenas um dos trechos indicados - Três Rios/RJ a Sapucaia/RJ, com extensão de 36,1 km.

O cronograma para a reestruturação do trecho indicado apresenta a data final para a conclusão em 31/12/2022, um prazo considerado demasiado longo diante da extensão do trecho. Na NT 2643/2020 foi proposto o prazo de 11 meses para recuperação de trecho com extensão idêntica, o que parece ser razoável. Dessa forma, por conveniência no controle e acompanhamento, ajusta-se

aqui o prazo para 12 meses.

Como os demais trechos, Campos dos Goytacazes/RJ a São Fidelis e Três Corações/MG a Varginha/MG, já estão contemplados na recomendação acerca dos trechos sem tráfego acima mencionados, **propõe-se a determinação da seguinte medida à Concessionária:**

TRECHOS	MEDIDA E PARÂMETROS	PRAZO
Três Rios/RJ a Sapucaia/RJ	Reestruturação para a operação de trem turístico com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 20 km/h, conforme parâmetros de via permanente.	12 Meses

Foram apontadas através da NT 2643/2020 231 pontos de irregularidades que devem ser sanados pela Concessionária. Dos 231 pontos apontados, a Concessionária alega que **113 itens estão localizados em trechos operacionais** e 118 itens em trecho sem tráfego e em tratativas de devolução no âmbito do processo de renovação antecipada através da Carta nº 292/GEARC-GACAC/20, já citada no item 1. Trechos operacionais sem tráfego. Portanto, os 118 itens não foram abordados no Plano apresentado.

4.3. Irregularidades

No Plano está apresentado o detalhamento para correção dos 113 itens que identificou como inseridos nos trechos operacionais sendo: 53 em VP, 17 em edificações, 31 materiais rodantes, 10 invasões e 2 obras irregulares, como tratados nos itens a seguir:

4.3.1. Via permanente

Na avaliação realizada, foram verificados que 2 itens de via permanente não haviam sido identificados, e o foram nesta NT.

No âmbito das irregularidades verificadas na VP, foram identificados 53 itens pela Concessionária, dos quais a FCA informa que 10 já foram resolvidos e que as evidências das soluções serão apresentadas no primeiro relatório trimestral de acompanhamento, a ser enviado em 31/07/2021.

O cronograma apresentado para a solução das demais irregularidades apontadas para 42 itens indica como data final 31/12/2021 e, para o caso da correção das juntas no trecho S. Francisco - Bonfim - Campo Formoso, 31/12/2022.

Considerando as 2 irregularidades não contempladas no Plano e o prazo proposto para correção das juntas no trecho S. Francisco - Bonfim - Campo Formoso, **propõe-se a determinação da seguinte medida à Concessionária:**

MEDIDA E PARÂMETROS	PRAZO
Correção das 10 irregularidades já atendidas	3 meses
Correção das 43 irregularidades a atender	9 meses
Correção das juntas no trecho S. Francisco - Bonfim - Campo Formoso	18 meses

4.3.2. Edificações

Para o item edificações, conforme item 3.4.2, considerando-se que o processo de devolução/desvinculação dos imóveis indicados com essa proposição somente será concluso com a publicação do respectivo Termo Aditivo, a correção das irregularidades em edificações apontadas na NT 2643/2020 atende ao preconizado, com exceção da data para conclusão estabelecida para o imóvel a concluir reforma, 31/08/2022, constituindo prazo muito longo.

E ainda, para os 2 imóveis a serem judicializados, em mau estado de conservação, a Concessionária deveria informar sua destinação prevista após a reintegração na posse.

Dessa forma, **propõe-se a determinação da seguinte medida à Concessionária:**

BENS	MEDIDA E PARÂMETROS	PRAZO
NBPs 451176, 451167, 451170, 451172, 451173, 451181, 450699, 450684, 450686, 450688, 450708, 2201477 e 2200781	Protocolar pedido de devolução nos termos do ACT ANTT-DNIT	6 meses
NBPs 451169 e 450576	Judicializar processo de reintegração de posse	3 meses
NBP 451177	Concluir reforma para atingimento de bom estado de conservação	9 meses

A Concessionária informa que 25 dos 31 vagões imobilizados que constam da planilha apresentada pela COFERMG são arrendados e vinculados à prestação do serviço público e constam do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96, que 5 são bens do DNIT e 1 é de propriedade da própria FCA. 4.3.3. **Material rodante**

Dos 25 vagões arrendados, 15 já se encontram regulares e em circulação segundo a Concessionária, que apresenta imagens de páginas de informações do Sistema Transacional de Operação Ferroviária FCA (UNILOG) com o registro dos vagões em vários locais durante o mês de março/2021, com exceção do TCD 6280030, cuja última movimentação registrada foi em 10/10/2020. A concessionária deverá confirmar, portanto, se este último está realmente em circulação.

Para os demais 10 vagões arrendados, informados com vida útil expirada, com recuperação inviável, a Concessionária considera procedente o desfazimento a partir da extinção do contrato de arrendamento.

Assim, conforme item 3.4.3, resta o tratamento, por parte da Concessionária, do vagão próprio TCC 7112050, pelo que propõe-se a determinação da medida de retirá-lo do local no prazo de 6 meses.

4.3.4. Invasões

No âmbito das invasões, a Concessionária deixou de identificar uma delas, indicada nesta NT. Na avaliação do plano proposto, as atividades previstas para a instrução das ações de reintegração de posse são as usuais, com exceção da execução de sobrevoos, observando-se, também, que após todo o tempo decorrido desde o início da concessão, a Concessionária já deveria há muito ter obtido informações da RFFSA sobre a faixa de domínio, e que ambas as atividades causam o alongamento do prazo indicado no cronograma de execução apresentado, com término previsto para 31/12/2021.

Dessa forma, propõe-se a determinação de judicialização das ações de reintegração de posse no prazo de 6 meses.

4.3.5. Obras próprias e de terceiros

No título obras próprias e de terceiros, a Concessionária identificou apenas 2 pontos, deixando de fora outros 2, indicados nesta NT.

Para as obras identificadas a Concessionária coloca como solução a apresentação de proposta de regularização até 31/12/2021, prazo considerado muito longo para a solução proposta, que

compreende tão somente o marco inicial da solução. Deverá considerar também as 2 obras indicadas nesta NT.

Dessa forma, propõe-se a determinação de medidas de regularização no prazo de 6 meses.

4.4. Itens adicionais

Para os itens adicionais incluídos pela Concessionária, no caso da reestruturação do trecho **Engenheiro Bhering - Varginha**, que está incluído na proposta de devolução de trechos sem tráfego, verifica-se que o prazo previsto para a reestruturação vai até o final de 2025, o que deve extrapolar, inclusive, a eventual conclusão do processo de devolução.

Propõe-se a determinação de prazo de 24 meses para a conclusão das obras de reestruturação.

E ao propor a **tratativa de invasões no Ramal de Ferrugem**, a Concessionária propõe ação de seu interesse, ao iniciar processos de reintegração de posse para reduzir o adensamento das ocupações irregulares na faixa de domínio naquele ramal, com a conseqüente redução dos problemas decorrentes disso, e aumentando a segurança do tráfego das composições no segmento.

Como a ação efetiva proposta é concluída com a judicialização das ações de reintegração de posse, o que fisicamente não provocará mudança na situação existente, propõe-se que sejam dificultadas novas invasões com o cercamento da faixa de domínio ferroviária onde ainda não há ocupações irregulares.

Portanto, propõe-se a determinação dos 9 meses propostos para o ajuizamento das ações de reintegração de posse.

Finalizada a análise, a área técnica conclui a Nota Técnica conforme a seguir:

"Achar-se a única operadora e interessada nos trechos ferroviários públicos, e não tendo esse interesse, de não realizar as ações de conserva e manutenção levando à degeneração dos trechos, e desta forma inviabilizando iniciativas de terceiros de oferecer serviços de transporte ferroviário, sejam turísticos ou shortlines de cargas, contrariando o que está definido em várias obrigações dos contratos de concessão e arrendamento"

Essa conduta, durante 25 anos, levou à perda de vias férreas públicas destinadas à prestação do serviço ferroviário de cargas. Essa perda, por falta de manutenção e conservação, culminou em um processo de devolução de 946 km em 2013, e agora indica novamente mesmo desfecho, pois a FCA se propõe a devolver outros 1.751 km.

Ora, considerando que o objetivo desse processo é buscar que a Concessionária mude sua conduta diante das evidências apuradas, não se tratou na Nota Técnica 2643/2020 de requisitar a restauração dos trechos concedidos à condição de 25 anos atrás, mas de observar nas ações da FCA a real intenção de restaurar uma relação de confiança entre ente regulador e o ente regulado.

Outra conclusão importante na Nota Técnica 2643/2020 é que existe atualmente uma grande concentração do fluxo de cargas em apenas 2.341 km, isto é, nos corredores de interesse da FCA. Novamente, caso essa tentativa de trazer a FCA à conformidade da regulação malogre, estará se colocando em risco outros 3.000 km com baixo tráfego de trens e pouca produção de TKU.

Soma-se a isso a judicialização contumaz dos processos de autuação que postergaram as sanções que poderiam ter disciplinado a questão e, neste momento, tomaram a quantidade de medidas corretivas não representativas do quadro de falta de manutenção nos trechos que têm pouco tráfego ou até nos corredores, já que se consideraram apenas os processos transitados em julgado como critério para indicação dos inadimplementos a serem detalhados.

Diante desses achados, a solução de devolver os trechos neste momento mostra-se como o engenho principal da conduta aparentemente vantajosa para a FCA, pois não é possível apurar as perdas econômicas e sociais da sistemática postergação das ações de manutenção que levaram o patrimônio público, destinado ao transporte ferroviário, a uma condição tal que inviabilizou qualquer tipo de tráfego. Sendo assim, a Concessionária revalida sua conduta histórica de levar os trechos à condição de inviáveis e depois devolver, mesmo propondo restaurar menos de 10% dos trechos a serem devolvido (165,5 km).

As ações propostas na Nota Técnica 2643/2020 tentaram equilibrar os vetores tempo, esforço e resultado, atendendo ao critério de proporcionalidade. Entretanto, no contexto da fiscalização, não se cogita a possibilidade de devolução de trechos operacionais, mas sim, sua restauração para atender à prestação de serviço. A contraproposta da FCA, que além de reafirmar sua conduta histórica junto a fiscalização, reduziu os vetores esforço e resultado, tornou o vetor tempo um ponto de desequilíbrio na avaliação da disposição de mudança da FCA.

Diante desse quadro, **a proposta da fiscalização**, ainda com a intenção trazer para a adimplência e confiança a conduta do ente regulado, e valorizando o esforço dessa ANTT neste processo de negociação, **é que os prazos para que a FCA cumpra os itens pendentes relacionados no processo e os itens por ela propostos, sejam os que estão na tabela abaixo.**

Item	Item/Trecho	Obrigação	Prazo
1	Todos os trechos/Irregularidades	Apresentar plano de trabalho detalhado de todas as obrigações.	3 meses
2	Trecho Três Rios - Sapucaia	Reestruturação para a operação de trem turístico com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 20 km/h, conforme parâmetros de via permanente estabelecidos na NBR 16.387/2020.	12 meses
3	Irregularidades na Via Permanente	Correção das seguintes irregularidades: <u>Trecho São Félix - Monte Azul:</u> PNSS (kms 244 e 244+400); Ponte sem espaçador (kms 301, 310 e 319); e Deslocamento de blocos de rocha do maciço rochoso (kms 786 a 795). <u>Trecho São Francisco - Petrolina:</u> Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilho (kms 357, 357,7, 371,8, 449 e 550); e Roçada e capina (km 439 a 568).	3 meses
4	Irregularidades na Via Permanente	Correção das irregularidades indicadas no Quadro I a seguir.	9 meses
5	Irregularidades na Via Permanente	Correção das juntas no trecho S. Francisco - Bonfim - Campo Formoso.	18 meses
6	Irregularidades em Edificações (NBPs 451176, 451167, 451170, 451172, 451173, 451181, 450699, 450684, 450686, 450688, 450708, 2201477 e 2200781)	Protocolar pedido de devolução dos bens, nos termos do ACT ANTT-DNIT.	6 meses
7	Irregularidades em Edificações (NBPs 451169 e 450576)	Ajuizar ação de reintegração de posse dos bens.	3 meses
8	Irregularidades em Edificações (NBP 451177)	Concluir reforma para atingimento de bom estado de conservação.	9 meses
9	Irregularidades em Material Rodante	Retirar o Vagão TCC 711205 do local.	6 meses
10	Invasões na faixa de domínio	Ajuizar as ações de reintegração de posse das invasões localizadas nos trechos Boa Vista Nova - Aguai - Bauxita (Pátio Aguai e Pátio Poços de Caldas) e São Francisco - Petrolina (kms 200, 207, 229, 280, 357,7, 386, 387, 466 e 523).	6 meses
11	Irregularidades em Obras próprias e de terceiros	Regularizar as seguintes obras: <u>Trecho São Francisco - Petrolina:</u> km 370 - Pátio construído por cliente; km 441, 8 - Travessia subterrânea de tubulação em execução pela Prefeitura de Sr. Do Bonfim; e km 560 - Linhas de alta tensão cruzando sobre a ferrovia. <u>São Félix - Monte Azul:</u> km 852 - Pátio Mamonas-linhas desativada.	6 meses
12	Trecho Engenheiro Bhering - Varginha	Recapitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente.	24 meses
13	Invasões no ramal de Ferruzem	Ajuizar ação de reintegração de posse.	9 meses

Trecho	Localização	Descrição	Intervenções de manutenção
P. Menicucci - Eng. Bhering	457	Lastro contaminado	Limpeza de lastro
P. Menicucci - Eng. Bhering	393+800	Lastro contaminado	Limpeza de lastro
P. Menicucci - Eng. Bhering	484+200	Lastro contaminado	Limpeza de lastro
São Félix - Monte Azul	308	Ponte sem espaçador	Assentamento de espaçador
São Francisco - Petrolina	229	Graves problemas de drenagem e água retida na plataforma	Limpeza de corte
São Francisco - Petrolina	464,4	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilhos	Assentamento de contratrilho
São Francisco - Petrolina	466,2	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilhos	Assentamento de contratrilho
São Francisco - Petrolina	469,2	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilhos	Substituição de dormentes e assentamento de contratrilho
Divinópolis - P. Menicucci	555+400	Erosão de talude de corte com contaminação de lastro	Limpeza de lastro
Divinópolis - P. Menicucci	562+600	Lastro contaminado	Limpeza de lastro
P. Menicucci - Eng. Bhering	438+400	Erosão no talude de corte	Remoção de barreira
P. Menicucci - Eng. Bhering	439+100	Erosão no talude de corte	Remoção de barreira
P. Menicucci - Eng. Bhering	496+600	Instabilidade de talude de corte com queda de material sobre a linha	Remoção de barreira e Limpeza de lastro
P. Menicucci - Eng. Bhering	528+400	Erosão de talude de corte e lastro contaminado	Remoção de barreira
P. Menicucci - Eng. Bhering	540+400	Erosão de talude de corte	Remoção de barreira
P. Menicucci - Eng. Bhering	542+900	Erosão de talude de corte	Remoção de barreira
São Félix - Monte Azul	567	Ponte sem espaçador	Assentamento de espaçador
São Félix - Monte Azul	713	Ponte sem contra trilho	Assentamento de contratrilho
São Félix - Monte Azul	714	Lastro contaminado e excesso vegetação	Limpeza de lastro, descarga de brita e saneamento vegetal
São Félix - Monte Azul	810	Entulhos, liço e bota-fora na faixa de domínio	Retirada de entulhos
São Félix - Monte Azul	569+400	Drenagem assoreada -liço	Retirada de entulhos
P. Menicucci - Eng. Bhering	526	Flambagem	Alívio de tensões térmicas
P. Menicucci - Eng. Bhering	444+600 a 444+300	Presença de duas PNs próximas, e ambas sem sinalização	Instalação de sinalização vertical
P. Menicucci - Eng. Bhering	500 a 499	Partinação e desgaste do boleto externo	Substituição de trilho
São Félix - Monte Azul	242	PNSS	Instalação de sinalização vertical
São Félix - Monte Azul	534	Excesso de vegetação -2ª linha	Roçada
São Félix - Monte Azul	557	Substituição dormentes inservíveis	Substituição de dormentes inservíveis
São Félix - Monte Azul	791	Erosão talude de corte e lastro contaminado	Remoção de barreira
São Félix - Monte Azul	806	Erosão talude de corte e lastro contaminado	Remoção de barreira
São Félix - Monte Azul	830	PNSS	Instalação de sinalização vertical
São Félix - Monte Azul	237+700	PNSS	Instalação de sinalização vertical
São Félix - Monte Azul	241+800	PNSS	Instalação de sinalização vertical
São Félix - Monte Azul	291+900	Ponte sem espaçador.	Assentamento de espaçador
São Félix - Monte Azul	584+600	PNSS	Instalação de sinalização vertical
São Félix - Monte Azul	589+600	PNSS	Instalação de sinalização vertical
São Félix - Monte Azul	594+600	Ponte sem contra trilho	Assentamento de contratrilho
São Félix - Monte Azul	724+800	PNSS	Instalação de sinalização vertical
São Félix - Monte Azul	815+300	Erosão talude de corte e lastro contaminado	Remoção de barreira
São Francisco - Petrolina	274	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilhos	Substituição de dormentes e assentamento de contratrilho
São Francisco - Petrolina	316,9	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilhos	Substituição de dormentes e assentamento de contratrilho
São Francisco - Petrolina	318,02	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilhos	Substituição de dormentes e assentamento de contratrilho
São Francisco - Petrolina	439 a 568	Excesso de vegetação	Roçada e capina
São Francisco - Petrolina	550	Ponte com dormentes inservíveis e faltantes e sem contratrilhos	Substituição de dormentes e assentamento de contratrilho
São Francisco - Petrolina	Todo o trecho	Diversas passagens em nível não sinalizadas e/ou clandestinas.	Instalação de sinalização vertical e/ou erradicação de PN

Ainda, recomenda-se que os estudos de prorrogação antecipada do contrato de concessão, sob responsabilidade da SUCON, especificamente no tratamento dos passivos patrimoniais, contenham necessariamente os trechos a seguir:

TRECHOS
Três Rios a Barão de Camargos
Recreio a Campos dos Goytacazes
Varginha a Três Corações
Três Corações a Eng. Bhering
Petrolina a Senhor do Bonfim
Visconde de Itaboraí ao Pátio de Argolas, junto ao Porto Velho (Vila Velha)
Barra Mansa a Angra dos Reis
São Francisco a Propriá
Pirapora – Buritizeiro
Biagiópolis – Evangelina

Deve-se observar a recomendação de devolução dos trechos Varginha a Três Corações e Três Corações a Eng. Bhering apenas após a conclusão da medida nº 12 (recapitação do trecho Varginha a Eng. Bhering).

Por fim, com relação às infrações de natureza econômico-financeira, relativas a cobranças acima do teto tarifário, recomenda-se que a SUFER avalie a conveniência de verificar junto à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEFEF o suposto atendimento bem como outras providências eventualmente cabíveis.

(grifos no original)

Em relação aos aspectos econômico-financeiros, a GEFEF manifestou por meio do Despacho COPRI (SEI nº 6557022), informando que, no tocante aos PAS abaixo relacionados, anteriormente mencionados nos Despachos Inativa COFEF (SEI nº3309278) e Inativa GEAFI (SEI nº 3361374), permanecem vigentes, no âmbito da Ação nº 1029729-37.2020.4.01.3800, decisão judicial que suspende a exigibilidade dos débitos:

Processo Administrativo	Irregularidade	Situação
50500.083050/2014-65	Descumprimento de teto tarifário	Suspensa exigibilidade da multa aplicada, por força de decisão emitida na Ação nº nº 1029729-37.2020.4.01.3800
50500.115560/2014-17	Descumprimento de teto tarifário	Suspensa exigibilidade da multa aplicada, por força de decisão emitida na Ação nº nº 1029729-37.2020.4.01.3800
50500.061441/2015-18	Descumprimento de teto tarifário	Suspensa exigibilidade da multa aplicada, por força de decisão emitida na Ação nº nº 1029729-37.2020.4.01.3800
50500.083030/2014-94	Descumprimento de teto tarifário	Suspensa exigibilidade da multa aplicada, por força de decisão emitida na Ação nº nº 1029729-37.2020.4.01.3800
50500.115580/2014-80	Descumprimento de teto tarifário	Suspensa exigibilidade da multa aplicada, por força de decisão emitida na Ação nº nº 1029729-37.2020.4.01.3800
50500.115595/2014-48	Descumprimento de teto tarifário	Suspensa exigibilidade da multa aplicada, por força de decisão emitida na Ação nº nº 1029729-37.2020.4.01.3800

Quanto à informação constante no Plano de Ação de que a FCA já teria promovido o ressarcimento junto às empresas usuárias prejudicadas, a área técnica destaca que “os documentos apresentados pela Concessionária, anexados à referida carta (SEI nº588845), não contêm o

necessário detalhamento que permita a esta GEFEF verificar se os ressarcimentos em questão foram efetivamente realizados”.

Entendeu, a SUFER, que a Concessionária apresentou elementos que apontam pela possibilidade de prosseguimento do processo, sem a inclusão, ao menos nesta etapa processual, desse aspecto em sede de medidas corretivas, sem prejuízo de que, em paralelo, a FCA forneça os detalhes exigidos pela área técnica.

Recomendou a Nota Técnica que o processo de prorrogação antecipada do Contrato de Concessão (50515.064660/2015-81), sob responsabilidade da SUCON, necessariamente leve em consideração o tratamento dos passivos patrimoniais dos trechos abaixo relacionados, cuja devolução propôs a FCA, com atendimento às exigências legais e regulamentares, uma vez que a capacitação desses segmentos para a circulação de trens constitui condição proposta pela fiscalização para saneamento das inadimplências da Concessionária:

- Três Rios a Barão de Camargos;
- Recreio a Campos dos Goytacazes;
- Varginha a Três Corações;
- Três Corações a Eng. Bhering;
- Petrolina a Senhor do Bonfim;
- Visconde de Itaboraí ao Pátio de Argolas, junto ao Porto Velho (Vila Velha);
- Barra Mansa a Angra dos Reis;
- São Francisco a Propriá;
- Pirapora a Buritizeiro; e
- Biagiópolis a Evangelina.

Recomendou ainda, que a eventual devolução dos trechos Varginha a Três Corações e Três Corações a Eng. Bhering seja admitida somente após o cumprimento da medida corretiva relativa à recapacitação do segmento.

No que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento do Plano de Trabalho e dos respectivos prazos, pela FCA, recomendou a área técnica que:

- Os prazos deverão ser contados a partir da data de publicação do instrumento que os estabelecer.
- Para todos os casos, a Concessionária deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido para as correções, documentação comprobatória de execução da medida saneadora fixada.
- A apresentação da documentação, a que se refere o item anterior, não restringe a prerrogativa desta ANTT de realizar as diligências que julgar necessárias à efetiva comprovação do saneamento dos inadimplementos.
- Comprovada a execução das medidas corretivas nos prazos e na forma a serem estabelecidos pela Diretoria da ANTT, a Agência atestará o cumprimento de cada uma das obrigações exigidas, providenciando o arquivamento do presente processo.
- Comprovado o não atendimento pela Concessionária de qualquer dos prazos e medidas corretivas a serem estabelecidos pela Diretoria da ANTT, bem como a continuidade ou ampliação dos descumprimentos e irregularidades, a ANTT adotará as providências necessárias à instauração do processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, observados o Contrato de Concessão, assim como o art. 38, §2º, da Lei nº 8.987/1995.
- Identificada a transgressão dos prazos atribuídos, em qualquer uma das medidas corretivas estipuladas, esta Área Técnica recomendará à SUFER que declare o descumprimento dos prazos de que trata o art. 38, §3º da Lei nº 8.987/1995.

Por meio do Despacho GEFOF (DOC SE7057551), a área técnica analisou a solicitação da FCA para estender o prazo de conclusão das medidas corretivas para os trechos **Três Rios a Sapucaia e Engenheiro Bhering a Varginha**, sob a justificativa de dificuldade de alocar orçamento. Concluiu a área técnica, que **"não vê óbice na seguinte alteração na Tabela 1 do Anexo I à MINUTA DE DELIBERAÇÃO COPAC (SEI nº 6578775):**

- **Trecho Três Rios/RJ a Sapucaia/RJ, passando de 12 meses para 18 meses;**
- **Trecho Engenheiro Bhering - Varginha, passando de 24 meses para 30 meses."**

Instada a se manifestar acerca da viabilidade jurídica da proposta apresentada pela SUFER, a PF-ANTT, emitiu o Parecer nº 00183/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo *que conforme as manifestações técnicas constante dos autos, bem como de acordo com o aparato jurídico descrito neste parecer, em resposta a consulta formulada entende-se que o procedimento adotado pela SUFER cumpriu as exigências fixadas no Art. 38, § 2º e § 3º da Lei nº 8.987/1995, pois houve a comunicação detalhada dos descumprimentos contratuais à concessionária, assim como, a Minuta de Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT é o instrumento adequado para descrever o prazo de correção das falhas e transgressões apontadas."*

Recomendou, ainda, que *"a fiscalização pela ANTT do cumprimento dessas obrigações pela FCA, e, verificado o inadimplemento poderá ser instaurado de imediato o processo de caducidade, tendo em vista a previsão legal de que constitui prerrogativa do Poder Concedente a declaração de caducidade."*

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei

nº 9.784, de 1999, entendo que a matéria está apta para ser deliberada pela Diretoria Colegiada, na forma contida na MINUTA DE DELIBERAÇÃO DEM 7281227.

4. PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação do Plano de Trabalho a ser cumprido pela FCA, em conformidade com o detalhamento constante nos Anexo I e II da Minuta de Deliberação DEM 7281227.

Brasília, 13 de julho de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento,

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 19/07/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7281211** e o código CRC **68F73A5D**.

Referência: Processo nº 50500.020125/2020-45

SEI nº 7281211

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br